



AUTORIZAÇÃO DE VENDA

Pelo presente instrumento, a construtora Mussi Empreendimentos, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n. 39.700.887/0001-66 AUTORIZA **sem exclusividade** e por tempo indeterminado a imobiliária portadora deste documento a vender os imóveis abaixo descritos, bem como utilizar dos meios promocionais de publicidade tais como jornais, placas, anúncios na Internet, fotos do imóvel(is) para efeito de cadastramento, visualização e divulgação deste(s), sem despesas à construtora proprietária.

A comissão será paga ao corretor de imóveis que trazer a proposta assinada pelo cliente.

Empreendimentos Autorizados:

- Soho 538 Art Residences: Protocolo de incorporação n. 160.160
- Velázquez Residence: Protocolo de incorporação n. 160.289

Itajaí, de de 2021.

MUSSI EMPREENDIMENTOS

POLÍTICA DE ATUAÇÃO COM CORRETORES DE IMÓVEIS

Prezados Corretores:

Com o objetivo de garantir a lisura e transparência necessárias às transações promovidas com nossos clientes, nelas incluídas as atividades de corretagem,

A **MUSSI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, pautada no Código de Ética do Conselho Regional de Corretores Imobiliários (CRECI), bem como nas disposições do Código Civil Brasileiro, reproduz abaixo as regras para a venda de imóveis realizadas através de imobiliárias e/ou corretores de imóveis:

- 1º - É vedada a prática de atos de concorrência desleal entre colegas corretores de imóveis;
- 2º - É vedada a aceitação de qualquer transação que esteja entregue a outro Corretor de Imóveis, sem lhes dar prévio conhecimento, por escrito;
- 3º - A comissão será paga ao corretor que trazer **a proposta assinada pelo cliente**. Se a negociação se concluir com a intermediação e proposta de mais de um Corretor de Imóveis, a remuneração será paga ao corretor que trouxe a proposta primeiro, salvo ajuste em contrário; sempre com a ciência de ambas as partes.
- 4º - É vedada a retenção de negócio, quando o Corretor de Imóveis não tiver probabilidade de realizá-lo;
- 5º - É vedado o desvio, por qualquer modo, de cliente de outro Corretor de Imóveis;
- 6º - A validade das propostas comerciais terá o prazo máximo de 10 dias, a contar do dia de apresentação à Construtora;
- 7º - A Construtora reserva-se ao direito de não aceitar imóveis e automóveis nas negociações;
- 8º - A comissão de vendas será paga de forma integral quando a negociação prever a **entrada de 15% do valor total**. Quando a negociação for diferenciada, o pagamento da comissão será pago proporcional ao valor de entrada ou parcelado, sempre através de negociação e conhecimento de ambas as partes;
- 9º Conforme Art. 35-A. Os contratos de compra e venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de unidades autônomas integrantes de incorporação imobiliária serão iniciados por quadro-resumo, que deverá conter:

(...)

III - o valor referente à corretagem, suas condições de pagamento e a identificação precisa de seu beneficiário;

- 10º - É obrigatória a apresentação de nota fiscal para o recebimento da comissão de vendas.
- 11º - O pagamento da comissão de vendas (montante total ou parcial) será realizado em até dez dias, prazo necessário para os trâmites financeiros e jurídicos da empresa; nosso departamento financeiro possui duas datas no mês dia 08 e dia 18, prazo necessário para os trâmites financeiros e jurídicos da empresa;

Cordialmente,